

EDITAL Nº 51/2026 - DRG/AVR/IFSP, DE 30 DE ABRIL DE 2026

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP

EDITAL DE ABERTURA DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) - 2026
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS
AVARÉ

A Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Avaré, no uso de suas atribuições, por intermédio da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), torna público o presente edital, fundamentado no Decreto nº 7.234/10 e na Lei nº 14.914/2024, que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; nas Resoluções nº 41 e nº 42 de 02/06/2015, que normatizam a Política de Assistência Estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; e no Parecer n. 00085/2025/CONSUL/PFIFSAO PAULO/PGF/AGU, que trata da aplicabilidade do Decreto 7.234/10 em face da entrada em vigor da Lei no 14.914/24.

Etapas	Responsável	Período
Publicação do edital	CSP	30/04/2026
Preenchimento da Caracterização Socioeconômica no SUAP	Estudante	30/04/2026 a 17/05/2026
Inscrição	Estudante	30/04/2026 a 17/05/2026
Envio da Documentação e inclusão de dados bancários e chave pix em nome do estudante no SUAP	Estudante	30/04/2026 a 17/05/2026
Análise e solicitação de correção/complementação	CSP	18/05/2026 a 25/05/2026
Resultado preliminar	CSP	26/05/2026
Recurso contra resultado preliminar da classificação via SUAP	Estudante	27/05/2026 a 31/05/2026
Período para o estudante fazer entrega ou correção da documentação via SUAP	Estudante	27/05/2026 a 31/05/2026

Análise do Recurso	CSP	01/06/2026 a 15/06/2026
Resultado final	CSP	16/06/2026
Previsão de pagamento	CSP	até setembro/2026

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1.1. O Programa de Auxílio Permanência tem como principal objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de retenção e de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

1.2. A atuação do Programa de Auxílio Permanência dar-se-á por meio da concessão de auxílios financeiros, destinados exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em turmas ofertadas no primeiro/segundo semestres de 2026, que realizarem inscrição conforme as disposições deste Edital.

1.3. A classificação dos estudantes será realizada por um sistema de indicadores socioeconômicos e pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), gerado automaticamente pelo SUAP, que será calculado pela identificação da renda per capita do grupo familiar.

1.4 Alunos contemplados em outros editais do PAP não devem fazer a inscrição novamente. A renovação foi automática com a matrícula 2026, desde que o aluno tenha mantido a frequência global igual ou superior a 75%, sendo responsabilidade do aluno informar possíveis alterações em sua situação socioeconômica.

1.5 Podem se inscrever neste edital apenas estudantes regularmente matriculados no Ensino Superior que não estejam com matrícula vínculo.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Entende-se por vulnerabilidade social as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidades causadas pela pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

2.3. Poderão ser atendidos por este edital, prioritariamente, os estudantes com renda familiar per capita comprovada de até um salário mínimo e meio, ou seja, estudantes cuja renda por pessoa na família seja de até R\$2.431,50.

3. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

3.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.1.1. Essa modalidade objetiva oferecer auxílio mensal para contribuir com o custeio das despesas relacionadas à alimentação do/da estudante.

3.1.2. O auxílio-alimentação será pago em valor integral, aos estudantes que frequentam o IFSP no mínimo três dias por semana, e em valor proporcional aos dias frequentados, aos estudantes que frequentam o IFSP menos de três por semana.

3.1.3. O auxílio alimentação destina-se exclusivamente aos alunos matriculados no ensino superior.

3.1.4. O valor do auxílio alimentação será de R\$250,00 mensais, pago no período letivo de março a junho de 2026 e de agosto a dezembro de 2026, totalizando até nove (9) parcelas no ano. O início do pagamento será após a publicação do resultado final e há a possibilidade de ser pago retroativamente.

3.1.5. O valor total deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.2 AUXÍLIO TRANSPORTE

- 3.2.1. Essa modalidade tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com parte do custeio do deslocamento do estudante no trajeto do domicílio à instituição.
- 3.2.2. O auxílio-transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizem transporte público para frequentar o IFSP; casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans e outras alternativas para a concessão do auxílio-transporte.
- 3.2.3. O auxílio-transporte não será pago no período em que o estudante estiver em regime de exercícios domiciliares.
- 3.2.4. Inscritos que provenham de municípios cujas prefeituras custeiam o transporte, inclusive a cidade de Avaré (SP), não poderão se inscrever nesta modalidade.
- 3.2.5. O valor do auxílio transporte será de R\$250,00 mensais, pago no período letivo de março a junho de 2026 e de agosto a dezembro de 2026, totalizando até nove (9) parcelas por ano.
- 3.2.6. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com transporte para frequentar as aulas no IFSP.

3.3 AUXÍLIO MORADIA

- 3.3.1. Este auxílio é destinado exclusivamente aos estudantes que não possuem domicílio na cidade de Avaré, dependentes de pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins, que não residem com as famílias (pai, mãe, cônjuge, avós e tios) e que mudaram para cidade Avaré em razão do ingresso no IFSP.
- 3.3.2. Para solicitar este auxílio o estudante deverá comprovar que residia antes de se matricular no IFSP, em um raio acima de 50 km do local do campus, passando a residir no Município de Avaré em razão das atividades acadêmicas, deixando a família na cidade de origem ou que residam em zona rural e que tenha se mudado de sua cidade de referência para Avaré com o objetivo único de estudos nesse campus.
- 3.3.3. O valor deste auxílio será de R\$330,00 mensais, pago no período de março a dezembro de 2026, totalizando até dez (10) parcelas por ano.
- 3.3.4. Caso o estudante não esteja residindo no imóvel alugado no ato da inscrição do Programa, ele terá até 45 dias corridos para apresentar a documentação do imóvel em que irá residir.
- 3.3.5. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com pagamentos de aluguel e/ou diárias de pensionatos ou afins.

3.4 AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO DO APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

- 3.4.1. Esta modalidade tem como objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de material escolar necessário às ações de cada curso.
- 3.4.2. Poderá ser custeada com os recursos desse auxílio a compra de livros, equipamentos e utensílios usados em aulas práticas, materiais didáticos, xerox, jalecos, suprimento de informática, entre outras.
- 3.4.3. Nas situações em que os estudantes estiverem em regime de exercícios domiciliares no mês da concessão deste auxílio, será possível o seu recebimento pelo estudante, quando avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente.
- 3.4.4. O auxílio material didático/apoio didático- pedagógico será concedido conforme demanda solicitada pelo coordenador de curso com participação da Diretoria Adjunta Educacional (DAE) e da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP). O valor do auxílio não é fixo e dependerá da necessidade apresentada em cada curso, além do orçamento disponível. No ato da inscrição no PAP, o aluno não deve solicitar o auxílio material. Todos os alunos contemplados no PAP receberão o auxílio material automaticamente, desde que seja indicada a necessidade do uso do material nas disciplinas ou componentes curriculares do curso. A solicitação será realizada por meio de preenchimento do requerimento para auxílio material didático e passará por análise conjunta CSP, coordenações de curso e DAE.
- 3.4.5. O valor deste auxílio necessariamente não cobrirá o valor total dos gastos do estudante com materiais didático-pedagógicos.

3.5. AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

- 3.5.1. Esse auxílio tem por finalidade destinar auxílio financeiro aos estudantes que tenham filhos com idade de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou ainda de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, mediante a apresentação de laudo médico.

3.5.2. O pagamento do auxílio creche poderá ter continuidade nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente.

3.5.3. O valor deste auxílio será de R\$340,00 mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche, pago no período letivo de março a junho de 2026 e de agosto a dezembro de 2026, totalizando até nove (9) parcelas mensais.

3.5.4. Nos casos em que os pais tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou ainda de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, o valor do auxílio não será alterado. Caso pai e mãe ou mais de um dos responsáveis sejam alunos regularmente matriculados no Campus Avaré, apenas um deles poderá pleitear este auxílio.

3.5.5. O valor do auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche.

3.6. AUXÍLIO SAÚDE

3.6.1. Este auxílio tem caráter emergencial e tem como objetivo a destinação de verbas para auxiliar, em alguma necessidade específica, estudantes que apresentem problemas relacionados à saúde que comprometem o seu desenvolvimento acadêmico.

3.6.2. A Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente apontará a necessidade do auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo direto no processo de ensino-aprendizagem e quando esgotarem as possibilidades de atendimento pelo SUS em tempo hábil.

3.6.3. O pagamento do auxílio saúde poderá ser realizado nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando identificada e avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica ou pelo setor equivalente.

3.6.4. A solicitação será realizada por meio de preenchimento do requerimento para auxílio saúde e passará por análise conjunta CSP e DAE.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. A vigência deste edital é de fevereiro a dezembro de 2026.

4.2. A quantidade de parcelas bem como o valor dos auxílios poderão sofrer alteração de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2026 e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do Campus, observando-se questões como: evasão do curso, baixa frequência, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

4.3. A avaliação será realizada anualmente, por meio de aplicação de questionário online enviado pela Pró-Reitora de Ensino. O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica, presencialmente, por e-mail e telefone. Por intermédio do SUAP, parceria com o corpo docente e Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem à Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes com menos de dezoito anos, os pais serão convocados e contatados por e-mail e telefonemas.

4.4. Em caso de cancelamento de matrícula, matrícula vínculo institucional, transferência externa, evasão ou o aluno que estiver matriculado e realizando somente o reaproveitamento de disciplinas o estudante será automaticamente desligado do Programa.

4.5. Quando comprovada a necessidade de auxílio (alimentação, moradia, auxílio material, creche, transporte e saúde) fora do período descrito neste edital, a inscrição poderá ocorrer ao longo do ano letivo, mediante disponibilidade de recursos e de avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1. A quantidade de vagas está diretamente relacionada à disponibilidade orçamentária do campus, após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e **será divulgada no resultado final**.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão realizar a inscrição todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Campus no primeiro semestre de 2026, e que estejam dentro dos critérios de elegibilidade descritos no item 2 deste Edital.

6.2. A inscrição será **inteiramente online, via SUAP**, onde serão anexados os documentos comprobatórios, no período de **30/04/2026 a 17/05/2026**.

6.3. Para melhor compreensão do passo a passo para realização da inscrição, o aluno deverá assistir o tutorial de como fazer a inscrição, disponível: <https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap>

1º passo	<p style="text-align: center;">Acessar o SUAP</p> <ul style="list-style-type: none">• Clicar no canto superior esquerdo no atalho Edital 24/2026 Inscrições - 1º semestre de 2026.• Preencher a Caracterização Socioeconômica > ao final clicar em CONFIRMAR. <p style="text-align: center;">Atenção: o preenchimento somente deste questionário não significa estar inscrito no programa, é necessário realizar todos os passos para a inscrição.</p>
2º passo	<ul style="list-style-type: none">• Preencher Detalhamento > ao final clicar em ENVIAR. <p style="text-align: center;">Atenção: caso o aluno não possua conta bancária em seu nome, preencher com “0000”.</p>
3º passo	<ul style="list-style-type: none">• Na tela Confirmação de Inscrição > clicar no botão verde ENVIAR DOCUMENTAÇÃO
4º passo	<ul style="list-style-type: none">• Na tela Documentação da Inscrição > clicar no botão verde ADICIONAR DOCUMENTO
5º passo	<ul style="list-style-type: none">• Selecionar o TIPO DE ARQUIVO;• Selecionar o local do arquivo salvo no dispositivo;• Selecionar o nome do INTEGRANTE FAMILIAR a que se refere o arquivo;• Clicar em SALVAR. <p style="text-align: center;">Atenção: Repetir esse passo até enviar toda a documentação solicitada (RG ou CNH de todos os membros da família, comprovante de endereço, comprovante de renda de todos os membros da família e documentos complementares descritos no item 7 deste edital).</p>
<p>Caso precise acessar a inscrição após a efetivação, utilize o link: ifsp.edu.br/admin/ae/inscricao/ para que não haja duplicação da inscrição.</p>	

6.4. A inscrição com envio de documento com rasuras, ilegíveis e/ou incompletos poderá causar atrasos no processo de análise e indeferimento da inscrição.

6.5. Não serão aceitas capturas de tela (prints) de documentos pessoais, contratos de aluguel ou extratos bancários que não apresentem a devida identificação do titular.

6.6. O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato o uso correto do SUAP.

6.7. Tanto a inscrição no programa como o seu deferimento não garantem o recebimento total ou parcial dos auxílios solicitados pelo estudante.

• **DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

7.1. Os documentos deverão ser anexados no SUAP.

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE:

- **Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade** (Anexo I). Em caso de estudantes com menos de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.
- RG e CPF, ou CNH;
- Comprovante de renda do estudante maior de 18 anos, conforme tabela no item 7.1.3;
- Comprovante de endereço em nome do estudante ou de seu responsável legal (quando o aluno tiver menos de 18 anos) ou em nome de algum membro que componha o grupo o familiar, ou seja, que more na mesma casa. Caso o comprovante esteja em nome de terceiros, o aluno poderá enviá-lo. Porém, deverá preencher e assinar a declaração de endereço anexo 8.
- Caso do mês de **fevereiro de 2026 ou do mês de março de 2026** (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone, contrato de locação);
- **Comprovante de conta bancária ativa em nome do estudante;**

<p>7.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS FAMILIARES QUE RESIDEM COM O ESTUDANTE.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • RG/CPF ou CNH de todos os membros da família (<i>Observação: no caso de crianças com menos de 12 anos não é obrigatório o CPF e pode ser apresentada a sua Certidão de Nascimento caso não possuam RG</i>); • <u>Comprovante de renda para os maiores de 18 anos, conforme tabela no item 7.1.3.</u>

<p>7.1.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS QUE RESIDEM NA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS, INCLUINDO O ESTUDANTE.</p> <p>Os comprovantes de renda dos estudantes devem ser referentes) ao (s) mês (es) de: janeiro/2026, fevereiro/2026 ou março/2026.</p> <p><i>(Atenção: apresentar somente holerites do salário regular - ou seja, que não se refiram somente à vales, adiantamentos ou que contenham adicional de férias)</i></p>	
<p>Empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho</p>	<p>1) Último holerite janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026 ou declaração atualizada do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.</p> <p><i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário e férias.</i></p>
<p>Jovem Aprendiz</p>	<p>1) Último holerite janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026 ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.</p> <p><i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i></p>
<p>Funcionário ou Servidor Público</p>	<p>1) Último holerite janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026</p> <p><i>No caso de exoneração/demissão recente (últimos seis meses), anexar documento que comprove a exoneração ou demissão (portaria publicada em Diário Oficial do órgão ou declaração do órgão).</i></p>

<p>Autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal</p>	<p>1) “Declaração de Autônomo/Trabalhador(a) Informal com data atualizada janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026.</p> <p>2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “<i>Vínculos, contribuições e remunerações</i>” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario).</p>
<p>Maior de 18 anos desempregado e sem renda</p>	<p>1) “Declaração sem Renda ou Desempregado”; e</p> <p>2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de trabalho: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “<i>Vínculos, contribuições e remunerações</i>” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario).</p> <p>3) <u>Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses, apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro Desemprego, no caso de seu recebimento;</u></p> <p>4) No caso de <u>empresários que fecharam suas empresas</u>, apresentar <i>Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) constando a data de fechamento da empresa.</i></p>
<p>Microempreendedor Individual (MEI)</p>	<p>1) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção “<i>Vínculos, contribuições e remunerações</i>” - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario); e</p> <p>2) Comprovante de retirada do Pró Labore de janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026 ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) do ano de 2025 ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI - todas as páginas) do ano de 2025.</p>

<p>Sócios/proprietários de empresas (micro e pequenas empresas, EIRELI, etc. - exceto MEI)</p>	<p>1) No caso dos optantes do SIMPLES Nacional: <i>Declaração de imposto anual de 2025 do Simples Nacional (Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte).</i></p> <p>2) Para EPP ou ME: <i>Declaração de Informações Econômicas e Fiscais - (DEFIS) de 2025, completa e com recibo de entrega.</i></p> <p>3) Para os demais casos: <i>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ (todas as páginas) e recibo de entrega de 2024; E Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, de janeiro/2026, ou Declaração de faturamento bruto mensal com data recente janeiro/2026, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, sendo a assinatura do profissional com firma reconhecida.</i></p> <p>Observação: <i>as informações poderão ser verificadas pelo IFSP na JUCESP e Receita Federal.</i></p>
<p>Aposentado</p>	<p>1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).</p>
<p>Pensionista (Pensão por Morte)</p>	<p>1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).</p>
<p>Pensionista (Pensão Alimentícia)</p>	<p>1) Comprovante atualizado de pagamento janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026. No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher a “Declaração de Pensão Alimentícia”.</p>
<p>Estagiário</p>	<p>1) Termo de compromisso de estágio atualizado constando o valor da remuneração atualizado OU contracheque OU declaração da empresa constando o valor da remuneração janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026.</p>
<p>Pessoas com deficiência ou idosos que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)</p>	<p>1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).</p>
<p>Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria, etc.)</p>	<p>1) Anexar declaração atualizada do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.</p>

Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel	1) Anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes aos meses de janeiro/2026 ou fevereiro/2026 ou março/2026 .
Estudante ou familiar que receba ajuda de custo	1) “Declaração de Ajuda de Custo - Estudante/Outro Membro Familiar”.

7.2. O estudante economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc., ficará obrigado a apresentar os documentos indicados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 deste Edital, comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc.), mesmo que estes estejam em outro município.

7.3 O estudante que solicitar auxílio moradia deverá apresentar cópia do contrato de locação de residência na cidade em que está estudando, em nome do estudante ou responsável.

7.3.1. Caso o contrato de locação não esteja no nome do estudante ou integrantes do grupo familiar, deverá ser anexada declaração de próprio punho da pessoa responsável pelo imóvel, confirmando a moradia do estudante no momento.

7.3.2. Caso o estudante não esteja residindo no imóvel alugado no ato da inscrição, ele terá 45 dias corridos a partir da data de inscrição neste Edital para apresentar a documentação do imóvel em que irá residir.

7.4. No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Coordenadoria Pedagógica ou setor equivalente pelo processo poderá solicitar outros documentos ou realizar convocações para entrevistas, se achar necessário.

7.4.1. O atendimento à convocação é obrigatório e o não comparecimento sem justificativa é motivo de indeferimento da inscrição.

7.5. As inscrições com ausência de documentos comprobatórios solicitados neste edital serão indeferidas, quando os documentos faltantes não forem anexados no SUAP de acordo com os prazos estipulados.

7.6 Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo Sociopedagógico, a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante.

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A análise será econômica ou socioeconômica, conforme previsto no item 1.3 deste edital.

8.2. O objetivo da análise socioeconômica, realizada pela assistente social, é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

8.3. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda per capita familiar;
- b) acesso aos direitos sociais;
- c) acesso aos meios culturais;
- d) acesso aos serviços sociais básicos;
- e) acesso aos meios materiais;
- f) família dos estudantes;
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h) pobreza;
- i) redes de apoio dos estudantes;
- j) situações de violência;
- k) trabalho e previdência social.

8.4. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante,

levando em conta os comprovantes de renda previstos no item 7.1.3 deste Edital;

II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante;

III. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

8.5. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e, rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. No dia 26/05/2026 será divulgado o **resultado preliminar** no endereço eletrônico <https://avr.ifsp.edu.br> após as 18h.

9.2. No período de 27 a 31/05/2026, os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar.

9.3. Para questionar o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário de recursos disponível no SUAP ao acessar no Menu “Atividades Estudantis” → “Serviço Social” → “Inscrição” → “Recurso contra o Resultado Preliminar”, preencher o campo “Descrição e Justificativa” e anexar obrigatoriamente a documentação pendente para que a reanálise seja realizada.

9.4. Estudantes que tenham recebido os auxílios do Programa de Auxílio Permanência no 1º semestre de 2025 e que apresentaram no mesmo período frequência inferior a 75% do total para aulas previstas para o semestre em 2026, excluídas a faltas justificadas previstas na Organização Didática de referência de seu curso, serão passíveis de indeferimento, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 26 da Res. nº 41/IFSP, de 02 de junho de 2025.

9.5. No dia 16/06/2026 será divulgado o **resultado dos recursos** contra o resultado preliminar no endereço eletrônico <https://avr.ifsp.edu.br/>

9.6. Até dia 16/06/2026 será divulgado o **resultado final do Programa de Auxílio Permanência** no endereço eletrônico <https://avr.ifsp.edu.br/>

9.7. Não caberá recurso referente ao resultado final.

9.8. O resultado final do presente Edital poderá ser retificado a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo; caso sejam verificadas inconsistências e/ou erros na divulgação do resultado, modalidade do auxílio poderá ser alterada ou cancelada.

10. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. O auxílio será pago na modalidade de crédito em conta bancária do estudante, não sendo aceita conta em nome de terceiros, conta conjunta ou contas-salário.

10.2. Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária e de liberação do recurso previsto para Assistência Estudantil do IFSP- Campus Avaré, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), ou renda per capita, conforme tipo de análise utilizada no campus.

10.3. O pagamento retroativo das parcelas anteriores à data de contemplação do (s) de lista de espera, dependerá da disponibilidade orçamentária do campus, não sendo obrigatória.

10.4. Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

10.6. O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do campus e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

11. SUSPENSÃO E CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

11.1. Os estudantes contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência poderão ser acompanhados pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

11.2. Será **desligado ou suspenso** do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

- I. perder vínculo com o Campus Avaré, seja por matrícula vínculo institucional, diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;
- II. possuir vínculo com o Campus Avaré apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar, ENADE e/ou colação de grau;
- III. tiver frequência global inferior a 75% no semestre anterior para cursos semestrais ou ano anterior para cursos anuais, sem a devida justificativa/abono de faltas, dentro dos termos previstos na Organização Didática de referência do seu curso;
- IV. não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do campus;
- V. prestar informações inverídicas;
- VI. entregar documentos falsos;
- VII. não enviar o comprovante de conta bancária, caso seja solicitado;
- VIII. não atender às cláusulas e etapas previstas neste Edital;
- IX. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;
- X. deixar de informar alterações da composição familiar, renda ou endereço;
- XI. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;
- XII. tenha modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do Programa de Auxílio Permanência.

11.3. Nas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão contactados pela Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente para orientação e encaminhamento aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes com menos de dezoito anos, os responsáveis legais serão convocados.

11.4. É de responsabilidade do estudante (ou do seu responsável legal, para os alunos com menos de dezoito anos) informar a Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente sobre qualquer mudança nas informações prestadas, inclusive a necessidade de atualização dos dados bancários caso seja necessário, assim como informar sobre pedidos de trancamento e/ou cancelamento de matrícula e evasão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O envio da inscrição no caso dos estudantes com menos de dezoito anos, implica o conhecimento dos responsáveis legais pelos documentos enviados e pelas informações prestadas.

12.2. Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento deste do PAP e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

12.3. Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser realizadas pelo [Fala.BR](https://falabr.cgu.gov.br) (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso a Informação) no link: <https://falabr.cgu.gov.br>.

12.4. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001/2026, os pagamentos dos auxílios estudantis realizados indevidamente deverão ser ressarcidos pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União.

12.5. São considerados pagamentos indevidos, situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida, inclusive por concessão.

12.6. O estudante selecionado por este edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem a Política de Assistência Estudantil do IFSP, bem como às regras que venham a ser regulamentadas.

12.7. É responsabilidade do estudante, ou do seu responsável legal, para os alunos com menos de dezoito anos, acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência.

12.8. A participação do estudante neste processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

12.9. Os casos omissos serão tratados pelas Direção Geral e Adjunta Educacional e Coordenadoria Sociopedagógica do Campus, e, quando necessário, em colaboração com Diretorias de Políticas Estudantis.

12.10 Qualquer dúvida referente a esse Edital deverá ser enviada para o e-mail: csp.avr@ifsp.edu.br com o título "Assistência Estudantil 2026".

Avaré, 30 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar Pissuti Damalio**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/AVR, em 30/04/2026 18:52:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1157220

Código de Autenticação: 6312a9e1ad



Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 1333, Jardim Europa, AVARÉ / SP, CEP 18707-150